

Institui Comissão de Investigação Preliminar com a finalidade de apurar eventuais inconformidades no vínculo jurídico celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Associação Cultural Amigos da Providência (Instituto Brasileiro de Música e Educação/IBME), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349 de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014, que institui e altera procedimentos referentes à sindicância administrativa, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventuais inconformidades na celebração e na execução do vínculo jurídico entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Associação Cultural Amigos da Providência (Instituto Brasileiro de Música e Educação/IBME), em especial nos processos administrativos nos 07/004.399/2017, 07/001.627/2018 e 07/001.771/2019.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, que institui e altera procedimentos referentes à sindicância, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

III - Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 3º A critério de seu presidente poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, relatório contendo o resultado de suas ações, nos termos do art. 6º do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 05 de maio de 2021.

MARCELO CALERO

D. O RIO 06.05.2021